



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI: Nº 192/2023 - de autoria da Vereadora Yomara Lins que, “DISPÕE sobre a garantia de bombeiro civil em cada unidade da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente cumpre esclarecer que, a emenda modificativa da nobre vereadora tem por finalidade alterar a Ementa e a redação do art. 1º do projeto de lei em comento, com objetivo de aperfeiçoamento para adequação a técnica legislativa, onde retira as escolas privadas do texto da propositura, sendo alterado para os seguintes termos:

“DISPÕE sobre a garantia de bombeiro civil em cada unidade da rede pública municipal, ensino infantil e fundamental, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica garantido, no município de Manaus, a disponibilização de bombeiro civil em cada unidade da rede pública municipal, ensino infantil e fundamental, para realizar atendimentos e/ou atividades necessárias em sua área de competência.”

Em análise, a emenda ao projeto de lei em questão, alterou a Ementa e Art. 1º, que por sua vez, excluiu do bojo da propositura a extensão e aplicação às instituições de ensino privado, para que seja garantido a disponibilização de bombeiro civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Assim, no que tange a competência desta comissão, a emenda de projeto de lei em trâmite, é plenamente possível, e está prevista no arts. 171, inciso IV do Regimento Interno, nos exatos termos:

Art. 171. As emendas apresentadas às proposições poderão ser:

I – Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;

II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;

III – Aditivas: quando acrescentarem à proposição, inciso, alínea ou parágrafo;

IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da proposição.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei e emenda da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL a EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI: Nº 192/2023.

É o parecer.

Manaus, 25 de abril de 2024.


Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR